



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10/2019. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA TAINÁ NUNES DA SILVA PINTO ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **TAINÁ NUNES DA SILVA PINTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.389.719/0001-12, com sede na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Fazenda Monte Alegre, Assentamento II, Sítio Coqueiro, representada legalmente por sua sócia, a Srta. **TAINÁ NUNES DA SILVA PINTO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade Rg nº 60028379-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 498.063.338-29, residente e domiciliada na Fazenda Monte Alegre, Assentamento II, Sítio Coqueiro, na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, daqui por diante doravante denominado "**CONTRATADO**", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª) – DO OBJETO:

1.1. A "Contratante" contrata a "Contratada" para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOTUCA/SP.**

1.2. Os serviços serão prestados por profissionais capacitados com conhecimentos pertinentes afetos às respectivas áreas de atuação, num total de 06 (seis) pessoas, denominados "cuidadores", com atuação diurna e vespertina, diariamente, durante 8h48min por dia e 44 horas semanais, de atuação direta na Escola **EMEIF "MARIA LUIZA MALZONI ROCHA LEITE"** deste município.

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS:

2.1. A "Contratante" pagará a "Contratada", pela prestação de serviços ora ajustada, a importância global de **R\$ 16.415,82 (dezesseis mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos)**, sendo 06 (seis) unidades ao valor unitário de **R\$ 2.735,97 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, sendo fixos e irrevogáveis, estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes com o transporte, estadias, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Cláusula 3ª) – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da execução dos serviços, após o recebimento da nota fiscal na Prefeitura Municipal, e só serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente efetuados, com a necessária aprovação e recebimento dos mesmos por parte da autoridade competente da área de Educação.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.
- 3.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal de Motuca.
- 3.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.
- 3.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.
- 3.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 3.7. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Cláusula 4ª) - DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

Cláusula 5ª) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente classificadas e codificadas sob os n.ºs:

02.03.01 - Educação Infantil

12.365.0010.2005.3.3.90.39 – (012100005 - EDUCAÇÃO INFANTIL - TESOIRO) – Ficha 39

02.03.02 - Ensino Fundamental

12.361.0008.2006.3.3.90.39 – (012200008 - ENSINO FUNDAMENTAL - TESOIRO) – Ficha 54

12.361.0008.2006.3.3.90.39 – (052200001 - QUESE) – Ficha 57

02.03.03 – Fundeb

12.361.0016.2015.3.3.90.39 – (022620000 – FUNDEB 40%) – Ficha 78

12.365.0016.2015.3.3.90.39 – (022620000 – FUNDEB 40%) – Ficha 79

02.04.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0006.2010.3.3.90.39 – (015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL) – Ficha 158

Cláusula 6ª) – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Educação, representada pela servidora municipal, a Sra. **MARIA LIGIA SACHS ZULMIRES DE CAMPOS**, Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, designando-a como gestora do Contrato, que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

6.2. O MUNICÍPIO, por meio da fiscalização solicitará à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo;

6.2.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 7ª) - DA INEXECUÇÃO:

7.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarretará:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "Contratante", pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a "Contratante", enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a "Contratante".

Cláusula 8ª) - DA RESCISÃO:

8.1 - Poderá a "Contratante" a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem ônus, levando-se em conta, e sempre, o interesse público, nos termos do art.78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, devendo comunicar a "Contratada" com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9ª) - DO FORO:

9.1. Elegem, as partes, o foro da comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, questões ou ações oriundas do presente contrato.

Cláusula 10) – DO REGIME JURIDICO:

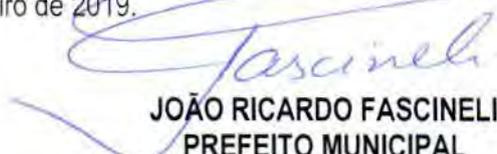
10.1. - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

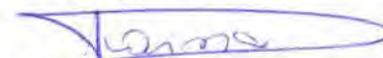
Cláusula 11) – DO AMPARO LEGAL:

11.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Motuca, aos 31 de Janeiro de 2019.


JOÃO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL
"Contratante"


TAINÁ NUNES DA SILVA PINTO
TAINÁ NUNES DA SILVA PINTO ME.
"Contratada"

Testemunhas:

1º _____
RG. nº:

2º _____
RG. nº: